

PROJETO DE LEI Nº 1113, DE 1991

Transforma em estância "Histórica e Turística" o Município de Batatais.

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
9360 de 5/12/91
Autuado c/ 01 folhas
Ass. *[Signature]*

Artigo 1º - É transformado em estância "Histórica e Turística" o município de Batatais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N.º 01
PROC. 9360
[Signature]

A cidade de Batatais acaba de completar 152 anos de existência, como homenagem à sua história e à sua importância apresento este projeto de lei.

Batatais justifica esta homenagem.

Bastaria citar que possui em sua majestosa catedral, o maior acervo de Portinari no mundo. Esse verdadeiro tesouro deve mostrar-se sob o patrocínio do Estado. Incluindo-se o Município no elenco das estâncias "Históricas e Turísticas" do Estado, haveria o ordenamento do turismo que, no caso, se apresenta com elevado teor cultural.

O acervo que Portinari deixou e Batatais conserva e reúne telas que mostram o alfar-mor, a transfiguração, a fuga para o Egito, São Sebastião e toda a Via Sacra.

Bastaria isso para justificar este projeto, mas, além disso Batatais é uma cidade que apresenta de quando em quando festividades como a Festa do Leite que atrai centenas de milhares de turistas, transformando-a em verdadeiro centro de atrações.

Por tudo isso a cidade de Batatais deve ser transformada em estância "Histórica e Turística", pois é do próprio interesse do Estado, difundir e propagar sua Terra e tudo quanto nela encerra de belo e grandioso.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta seção cuida
SEC. 4/12/91
[Signature]
Chefe de Seção

Sala das Sessões, em
[Signature]
Deputado EDSON FERRARINI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 5/12/91
[Signature]

EXTRATO MENSAL
3077 PRO. LEI 10710
Luz

Art. 152 do V
a presente proposição esteve em
nos dias 3162 à 3243 Sessões
ord. (de 6 de 12 de 1991), não tendo
substitutivo,
de seguem juntados às fls. de n.º

D. O. L. 13 de dezembro, 91

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Esportes e Turismo.
13 de dezembro, 1991
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPERIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/12/91

L. C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 17/12/91

CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. DANIEL MARINS
com prazo para devolução dentro de 10 dias

4/2/92

Presidente

JUNTA DA

Segue juntada Nota de

Relatório

com 1 fls. numeradas a partir

de 2

S. C. 10 / 3 / 92

SECRETÁRIO DE COMISSÃO